adjacencias, até 50 metros de distancia do Largo).

Artigo 5º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação: Todos os predios do Largo São João são considerados de primeira categoria, indistintamente.

Artigo 6º) - O § 1º do Art. 1º passa a ter a seguinte redação: Negando-se o proprietário do imovel a receber o Questionario Informativo ou não o devolvendo no prazo estabelecido, a Prefeitura fará a avaliação da propriedade ex-officio.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas, 17 de Julho de 1961.

a) João Dalto
Prefeito Municipal

Lei nº 337, de 5 de Agosto de 1961.

Declara de utilidade publica uma parcela de terreno de propriedade do senhor Eugenio Benton.

Eu, João Dalto, Prefeito Municipal de Lavrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma de terreno com largura de 5 (cinco) ms. marginando o lado esquerdo da rodovia estadual de Botucatú a Santa Cruz, no trecho compreendido entre a propriedade do senhor Eugenio Bueno e a margem esquerda do rio Pardinho) com exceção da faixa que abrange a propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, terreno que ligará a sede do município ao bairro Garcia, tudo de conformidade com a planta anexa.

Artigo 2º) - Em tempo oportuno, o Poder Executivo, tratará da abertura do crédito necessário para a cobertura das despesas com a presente Lei.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapalha, 5 de agosto de 1961.

a) - João Pacto
Prefeito Municipal

Lei nº 390, de 5 de Agosto de 1961.

Dispõe sobre alteração parcial do perímetro urbano da sede do município de Sarapalha.

Eu, João Pacto, Prefeito Municipal de Sarapalha,